

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 15, publicada no D.O.U. de 14/1/2021, Seção 1, Pág. 247.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Participações S/A		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas, a ser instalada no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201801623		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>646/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/11/2020</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201801623, em 5 de março de 2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 3 (três) cursos superiores vinculados, a saber: Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1428393; processo: 201801624); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1428396; processo: 201801627) e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1428395; processo: 201801626).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas (cód. 22178), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201801623, em 05/03/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:*

*Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1428393; processo: 201801624);*

*Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1428395; processo: 201801626);*

*e*

*Engenharia Civil, bacharelado (código: 1428396; processo: 201801627).*

### 2. DA MANTIDA

*A Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas (cód. 22178) será instalada na Rua Bruno Garcia, nº 1401, Jardim Primavera, município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul-CEP:79603-070.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (cód. 16452), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no*

*Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 06/10/2020, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 11/01/2021.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 18/09/2020 a 17/10/2020.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam 55 (cinquenta e cinco) mantidas ativas em nome da mantenedora.*

#### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 148113, realizada nos dias de 09/12/2018 a 13/12/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,56</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,17</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,59</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,32</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

*A IES impugnou o relatório de avaliação. A secretaria optou em não manifestar contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP.*

*A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação decidiu pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando-se os seguintes indicadores: 1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica, (do Conceito 2 para o Conceito 5); 1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados, (do Conceito 2 e para o Conceito 5); 3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (do Conceito 2*

para Conceito 3); 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional (do Conceito 1 para Conceito 2).

A avaliação reforma parecer, de código nº 162040, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,59</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,57</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201801624	<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>25/11/2018 a 28/11/2018</i>	<i>Conceito: 4,58</i>	<i>Conceito:4,38</i>	<i>Conceito: 4,75</i>	<i>Conceito: 5</i>
201801626	<i>Engenharia Mecânica, bacharelado</i>	<i>09/12/2018 a 12/12/2018</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito:4,25</i>	<i>Conceito: 4,67</i>	<i>Conceito: 4</i>
201801627	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>25/11/2018 a 28/11/2018</i>	<i>Conceito: 4,27</i>	<i>Conceito:2,88</i>	<i>Conceito: 3,44</i>	<i>Conceito: 4</i>

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de*

*educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas (cód. 22178), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### ***EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL***

*A partir da avaliação dos documentos de regulamentação das ações da CPA, bem como da reunião com os integrantes da comissão, foi possível observar as propostas institucionais no que diz respeito à autoavaliação. Para isto, a Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas, elaborou um Programa de Autoavaliação que orienta as atividades de composição da CPA, garantindo a participação de diferentes segmentos; sensibilização das comunidades acadêmica, elaboração dos instrumentos de avaliação e divulgação dos resultados, Não foi possível observar no PDI, no Projeto de*

*Autoavaliação Institucional Ciclo 2018-2020 e durante a reunião com os membros da CPA uma descrição de como ocorrerá a participação da sociedade civil organizada, nem mesmo previsão da divulgação para a comunidade externa, de tal forma que não possibilita a disponibilização nem mesmo a apropriação dos resultados por todos os seguimentos da comunidade acadêmica.*

*De uma forma geral, observou-se desconhecimento do processo avaliativo no que diz respeito a avaliação relacionada a IES avaliada (local), e também ao órgão competente Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) por parte do grupo que fará a composição inicial da CPA.*

## **EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*O PDI da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas se mostrou coerente com o que diz respeito à sua missão institucional, metas, objetivos e valores, de forma a se articular com as suas políticas de ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social. A busca por ações que sejam desenvolvidas para formar egressos críticos, que percebam a diversidade como algo natural e sem preconceitos fica clara em todo documento, atendendo também às diretrizes nacionais sobre a valorização do meio ambiente, diversidade, memória cultural, patrimônio cultura, empreendedorismo, entre outros. Por fim, percebeu-se uma preocupação para o desenvolvimento local através de atividades realizadas em todos os cursos de modo transversal.*

## **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*As políticas acadêmicas evidenciadas no PDI da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas se mostrou coerente no que se refere as políticas específicas de ensino e ações acadêmico-administrativos para a pesquisa ou iniciação científica e o desenvolvimento artístico e cultura. No entanto, não se evidencia, a inserção de inovações tecnológicas específicas nas respectivas políticas. Já, as políticas institucionais de acompanhamento dos egressos, de comunicação externa e interna, de atendimento aos discentes e as ações de estímulo à produção discente, apresentam-se bem alicerçadas em uma gestão global do Grupo Educacional Kroton. E ainda, não há evidências claras do incentivo a participação em eventos presenciais (tanto no aspecto graduação e pós-graduação).*

## **EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO**

*As políticas de capacitação docente e formação continuada, assim como as política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo foram claramente descritas e previstas, apenas sinaliza-se a falta de regulamentação específica para o auxílio e/ou apoio na concessão de benefícios para cursos de Mestrado e Doutorado para os Docentes. Já os processos de gestão institucional não garante a representatividade dos membros da comunidade acadêmica. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático, considerando a Portaria 4.059/2004, revogada pela Portaria 1.134 de 10 de outubro de 2016 - Art 1º que trata a permissão para a oferta de disciplina na modalidade a distância, apenas para instituições de ensino superior que possuam pelo menos um curso de graduação presencial regularmente autorizados e reconhecido. Não se aplica a IES avaliada. No entanto existe a disponibilização de materiais didáticos disponíveis na*

*biblioteca digital. A sustentabilidade financeira não foi evidenciada a proposta orçamentária no PDI ou em outros documentos disponibilizados. Pois os únicos dados financeiros que a comissão teve acesso foi o Demonstrativo Financeiro (item 9.3 do PDI) com a projeção financeira até 2022 e outro documento similar com projeção até 2025. Porém não foi apresentado a projeção da base de alunos, valor de mensalidade por curso com a previsão dos reajustes, cálculos de evasão, valor de hora aula com a projeção de evolução ao longo do período, investimento na ampliação da infraestrutura tendo em vista que as instalações avaliada atende somente os dois primeiros anos de funcionamento da IES e necessitará de uma considerável ampliação seja de sala de aula, laboratórios entre outros espaços. Dessa forma, por falta de dados e informações não foi possível avaliar se a proposta orçamentária esta alinhadas com as políticas de ensino, pesquisa e extensão por não termos acesso a uma proposta orçamentária. E finalmente, com relação a participação da comunidade interna, não foi possível evidenciar como é o processo de tomada de decisão das instâncias da IES e não da mantenedora em questão. Além disso, destaca-se a dificuldade em encontrar evidências tendo em vista que o PDI não apresenta de forma clara os componentes da proposta orçamentária e nem como os dados são abastecidos. Pois, a comissão teve acesso somente ao demonstrativo financeiro com o resumo das contas e resultado do exercício o que diverge de uma proposta orçamentária onde detalha-se os investimentos, custos com pessoal, equipamentos, acervo, etc.*

#### **Eixo 5 – INFRAESTRUTURA**

*A avaliação dos indicadores relativos a infraestrutura se pautaram na visita às instalações nos dias 10 e 11/12. Além disso foram entrevistados docentes, técnico-administrativos e gestor além da análise dos documentos pertinentes à infraestrutura. Foi relatada e também foi evidenciada que a infraestrutura física é compartilhada com um polo de Educação à Distância. De uma forma geral as salas de aula atendem a necessidade dos dois primeiros anos dos três cursos previstos, não apresentando espaço físico para a inserção de cursos adicionais, aumento de vagas ou até mesmo a integralização dos cursos vinculados ao processo. Em relação aos laboratórios eles atendem satisfatoriamente a necessidade dos dois primeiros anos dos cursos em especial aos de Engenharia que será necessário ampliação física para a construção de laboratórios específicos. Além disso, a IES conta com auditório para atividades específicas, que em virtude da capacidade reduzida (50 vagas) impossibilita a união de turmas para eventos maiores. As áreas administrativas atendem as necessidades especialmente as salas de coordenação, porém com capacidade reduzida para atendimento aos discentes na parte de secretaria. A área de convivência que apresentou grande carência, pois não atende em capacidade e em conforto as necessidades dos discentes. Por fim, também foi avaliado a área de Tecnologia da Informação na qual apresentou os principais sistemas e o processo de gestão da internet, plano de expansão, entre outros. Nesse aspecto o ponto mais fraco foi o plano de contingencial que apresenta superficialidade e não aponta ações claras em relação a quedas de energia elétrica, internet, etc além da não medição do nível de serviço.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas (cód. 22178) possui boas condições de infraestrutura, de organização*

acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

*Destaque-se que foi apresentado pela IES o plano de acessibilidade e o plano de fuga, em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, art.20, II, alíneas “f” e “g”.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Engenharia Mecânica e Engenharia Civil, bacharelados, apresentaram projetos educacionais com perfis “muito bons” de qualidade. Os avaliadores apresentaram algumas ressalvas que podem ser solucionadas antes do início do funcionamento dos Cursos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*Já a proposta para a oferta dos cursos superiores de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, Engenharia Mecânica e Engenharia Civil encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas (cód. 22178), a ser instalada na Rua Bruno Garcia, nº 1401, Jardim Primavera, município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul. CEP:79603-070, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (cód. 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1428393; processo: 201801624); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1428395; processo: 201801626) e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1428396; processo: 201801627) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Da análise dos autos e assentado na criteriosa análise da SERES, referendando os bons conceitos avaliativos reportados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em avaliação *in loco*, cujo Relatório de Visita produziu Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), nota muito boa na escala avaliativa do MEC, é do meu entendimento que a Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas possui condições adequadas de infraestrutura, de organização acadêmica e de gestão administrativa para levar a cabo seu mister de ofertar educação de qualidade nos padrões normativos requeridos pelo MEC.

Ademais, levando em conta que as propostas para a oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (conceito 5); Engenharia Civil (conceito 4), bacharelado e Engenharia Mecânica (conceito 4), bacharelado, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, apresentaram projetos educacionais com perfil muito bom de qualidade, atendendo os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, sou de opinião de que a permissão para funcionamento dos mencionados cursos deve ser acolhida.

Passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas, a ser instalada na Rua Bruno Garcia, nº 1.401, bairro Jardim Primavera, no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente